



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2025

O município de Itagimirim, estado da Bahia, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP 45.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.398.966/0001-94, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o estabelecido no artigo 74, IV, da Lei 14.133/21 e neste Edital e seus anexos, observado o posicionamento dominante do TCM/BA, e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste município, torna público que estará recebendo a partir do dia 27/01/2025 até o dia 31/12/2025, pedidos de inscrições de pessoas jurídicas interessadas em participar do Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXAMES, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM GERAL E LABORATÓRIOS DE EXAMES COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM – BA**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei federal nº. 14.133/21, o Credenciamento para contratação de empresa especializada para serviços de procedimentos clínicos em geral e laboratórios de exames complementares no município de Itagimirim-BA, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços no Município de Itagimirim/BA, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação de vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Itagimirim/BA, não podendo a empresa ou pessoa física credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.



2. DO PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento terá início a partir do dia 27/01/2025, das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, até o dia 31/12/2025, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itagimirim/BA, localizado na Avenida 13 de Maio, 167, Centro, Itagimirim-BA, CEP: 45.850-000;

2.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento, a qualquer tempo, entre as datas e horários estipulados no item 2.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O interessado deverá se apresentar para Credenciamento, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, para entrega dos envelopes contendo Formulário de Inscrição e a documentação exigida a título de Habilitação, no local, dias e horários mencionados no item 2.1, munido, dos seguintes documentos:

3.2 - Se Pessoa Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Certidão negativa de recuperação judicial, concordata ou falência;
- i) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- j) Comprovação de Alvará de Licença;
- k) Comprovação de Licença Sanitária;



- l) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente do(s) profissional(ais) indicados pela empresa;
- m) Formulário de inscrição assinado;
- n) Declaração de atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88;
- o) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade;
- p) Declaração de Exercício ou Não de Cargo Público;
- q) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal 019/2022.
- r) Declaração de que, sob pena de desclassificação, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal 019/2022.
- s) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 10, III, do Decreto Municipal 019/2022.

3.4. A Proposta deverá ser apresentada nos termos deste Edital, indicando o quantitativo de procedimentos que o proponente tem disponibilidade para executar mensal e no período total de 12 (dose) meses.

3.4.1. O valor unitário dos procedimentos constante do Anexo das resoluções desse edital, não poderá ser alterado pelo proponente no ato da elaboração de sua proposta.

3.4.2. Os valores de referência e jornada de execução dos serviços constantes do Anexo, deste Edital, previsto na tabela via sus e resolução do conselho, momento que o valor será proporcionalmente adequado.

3.5. Não serão credenciados aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.2, caso qual o interessado terá seu credenciamento indeferido.



3.5.1. O indeferimento do credenciamento, prevista no item anterior, não impede que o pretense interessado, desde que no prazo fixado pelo item 2.1, deste Edital, apresente novo pedido atendendo aos itens 3.2, deste Edital.

3.6. Conforme forem sendo protocolados os pedidos de Credenciamento, será efetuada abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Chamamento Público e Credenciamento do Município.

3.7. Efetuada análise documental, será proferida decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, qual será publicada no Diário Oficial do Município.

3.7.1. Será deferido, pela Comissão, o credenciamento do interessado que apresente todos os documentos de habilitação e com proposta em acordo ao definido neste Edital, sendo o mesmo enviado para ratificação pelo Chefe do Poder Executivo, sendo posteriormente o feito processado para contratação segundo necessidade e interesse público, conforme art. 16 do Decreto Municipal 019/2022.

3.7.2. O indeferimento do credenciamento não implica na possibilidade de novo pedido pelo interessado, desde que nos prazos estipulados por este Edital, e acompanhado de toda documentação necessária.

3.8. Os contratos serão efetuados segundo necessidade do serviço público, e não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado como critério objetivo de distribuição da demanda segundo possibilidade legal de execução do objeto por cada proponente e a necessidade do serviço público Municipal, conforme art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Municipal 019/2022, nos seguintes termos:

a) quantitativo de procedimentos / quantitativo de credenciados;

3.9. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório que, dentre outros, permitirá a convocação dos credenciados para assinatura do Termo de Contrato;

3.10. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – www.itagimirim.ba.gov.br e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição.



3.11 Os contratos oriundos deste Credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com as determinações da Lei 14.133/21.

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 A empresa será descredenciada:

- a) Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- b) Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 6 deste Edital;
- c) A pedido da Empresa credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades, ou agir com negligência nesse sentido.

4.2 A rescisão do Termo de Contrato, quando enquadrada nas hipóteses trazidas no subitem anterior, deverá obedecer ao regramento apresentando no Art. 138 e seus incisos, da Lei Federal 14.133/22.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 O envelope contendo o Formulário de Inscrição e a documentação necessária à análise do Credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário especificados no item 2.1 deste Edital;

5.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 2.1;

5.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM/BA

À COMISSÃO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PESSOAS JURÍDICAS: nome da empresa.



ENDEREÇO COMPLETO:

5.4 A prefeitura não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais, horários e condições distintas daquilo indicado e definido neste Edital.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dar-se-á por crédito na conta corrente do CONTRATADO, sendo que este será efetuado mediante apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da mesma;

6.2 Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, devidamente atestado por servidor designado, discriminando os serviços prestados, tais como número de procedimentos;

6.3 O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da Prefeitura Municipal de Itagimirim, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora:	0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2110/2111/2112/2113/2114/2121/2109
Elemento de Despesa:	33903900
Fonte:	15001002/16000000

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

8.2 Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Edital;



8.3 Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

8.5 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos locais definidos pelo presente contrato, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet, obedecendo ao tempo para processamento de material biológico.

8.6. A empresa contratada deverá fornecer os resultados impressos em papel timbrado da empresa e disponibilizar os mesmos, via Internet, através de software de gestão que permita acesso aos resultados a qualquer momento que se fizer necessário.

8.7 A empresa contratada deverá dispor de veículo apropriado para o transporte de todo o material coletado instrumento do contrato. Os veículos deverão ser apropriados e legalizados conforme as normas vigentes da ANVISA.

8.8 O agendamento das datas de realização da coleta dos exames, e o transporte dos materiais coletados ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

8.9 Realizar a conferência da regularidade das guias dos exames a serem coletados, pois deverão ser solicitados em guia própria SADT da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado como funcionário, e com a autorização de realização, e os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

8.10 Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis.

8.11 A CONTRATADA cumprir as seguintes resoluções e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA, sendo elas:

a) Resolução RDC/ANVISA Nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;



b) Resolução RDC/ANVISA Nº 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

c) Resolução RDC/ANVISA Nº 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

8.12 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.

8.13. Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

8.14. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.4 Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;

9.5 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão Recursos



Administrativos na forma e nos prazos previstos nos Artigos 164 e 165 da Lei Federal 14.133/21;

10.2 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se recebidos e não havendo reconsideração serão encaminhados à autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser o recurso apreciado em igual prazo;

10.3 Pela excepcionalidade da inviabilidade de competição, não há o que se falar em relação à interposição de Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Itagimirim/BA, ou através do e-mail: licitacoes@itagimirim.ba.gov.br;

11.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos mediante parecer da Procuradoria Geral do Município;

11.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações deste Município, protocoladas na sede Prefeitura ou via e-mail;

11.4 O presente credenciamento poderá ser anulado por ilegalidade, ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização;

11.5 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Eunápolis/BA.

12. ANEXOS

1 - Termo de Referência

2 - Minuta do Contrato

3 - Modelo de declaração Unificada

4 - Resolução 09/2022 Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA

5 - Resolução 14/2023 Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA

6 - Resolução 06/2024 Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA



Itagimirim-BA, 27 de janeiro de 2025.

Leopoldo Demy Lacerda Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 019/2022, Resolução CMS 09/2022 Resoluções CMS 14/2023 e 06/2024.

1. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXAMES, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM GERAL E LABORATÓRIOS DE EXAMES COMPLEMENTARES

2. DA JUSTIFICATIVA

Garantir exames laboratoriais de acordo com a solicitação médica, seja do ponto de vista de necessidade de acompanhamento e/ou controle bem como no auxílio diagnóstico da população de Itagimirim-BA, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que as tecnologias de apoio ao diagnóstico trouxeram mais segurança ao médico no tocante à conduta e ao tratamento nos casos de urgência e nas doenças crônicas, não existe possibilidade de exercer a medicina sem estes recursos. Os exames laboratoriais são instrumentos relevantes de apoio ao diagnóstico minimizando o tempo de permanência e/ou reabilitação do paciente pelo uso correto da terapêutica.

Considerando que os exames complementares visam trazer informações que vão além dos dados colhidos por meio da anamnese e do exame físico realizado pelo profissional de saúde, sendo que os exames laboratoriais são ferramentas valiosas para determinar a condição de saúde de um paciente, auxiliar no diagnóstico de diversas doenças e apontar problemas no funcionamento de vários órgãos do corpo humano.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza atendimentos dos programas “Saúde da Mulher” e “Saúde da Criança”, seguindo protocolos de exames do Ministério da Saúde para realizar o pré-natal com qualidade, evitando abortos, bem como a diminuição da mortalidade infantil e acompanhamento do desenvolvimento e crescimento da criança.

Considerando o Programa “HiperDia” (hipertensão e diabetes) e que as doenças cardiovasculares constituem a principal causa de morbimortalidade na população, levando com frequência à invalidez parcial ou total do indivíduo, com graves repercussões para o paciente, sua família e à sociedade.





Considerando as especialidades existentes como cardiologia, oftalmologia, ortopedia, clínica médica, clínica cirúrgica, urologia, com exames específicos para cada área, laudos de Raios-X, bem como o atendimento realizado nas 03 Unidades de Saúde e no Hospital Municipal.

Justifica-se a contratação para atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Itagimirim, a fim de que o município não fique sem prestador de exames para os referidos serviços, o que poderia prejudicar os usuários do Sistema Público de Saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação.

Conforme consta dos autos, o preço dos procedimentos especializados serão baseados nas resoluções: 09/2022 emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA em 25/05/2022 e resolução nº 14/2023 emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA em 07/02/2023, nº 06/2024 emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA em 16/01/2024 e via tabela SUS encontrando-se, portanto, dentro dos padrões praticados pelo mercado.

A Constituição Federal de 1988, em seu art.º 198, **ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e**, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, em sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de serem prestados, ou seja, não pode haver dissolução de continuidade dos mesmos.

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Itagimirim é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral do sistema à população, atualmente estimada em 6.825 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco) habitantes;

O Credenciamento, na qualidade de uma inexigibilidade de licitação, permite que o município garanta serviços de saúde, de atendimento de urgência, emergência e internação, à população, conforme permissão legal contida na Lei Federal 14.133/2021, regulamentada complementarmente pelo Decreto Municipal 019/2022.





De acordo com o estabelecido pela Constituição Federal, em seus artigos 197 e 199, admite-se a possibilidade de os serviços de saúde serem assumidos por terceiros, *in verbis*:

2.5.1 “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2.5.2 “Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Utiliza-se o instituto do Credenciamento, como tipo de inexigibilidade de licitação, pois:

* não há a mínima viabilidade de competição entre licitantes em tal modalidade. O município, através de critérios objetivos e pré-estabelecidos, contratará todos os interessados habilitados para o objeto desta contratação;

* O preço definido para os serviços almejados é pré-fixado a todos os interessados, sendo referenciado pela Tabela SUS e da Resolução nº 09/2022 de 25 de maio de 2022 para laboratórios.

E Resoluções CMS: 14/2023, de 07 de fevereiro de 2023 e 16/2024, de 16 de janeiro de 2024 para demais serviços.

Diante do exposto acima se faz necessário à contratação de serviços de procedimentos clínicos em geral e laboratório de exames complementares para atendimento aos usuários do sistema único de saúde nas Unidades de Atendimento de Itagimirim/BA.

3. DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

3.1. O preço unitário máximo dos exames laboratoriais a serem pagos ao Laboratório de Análise Clínica credenciado obedecerá aos valores da Tabela SUS e da Resolução nº 09/2022 que constará no edital, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA em 25/05/2022.





3.2. Os valores de referência para os procedimentos clínicos admitidos neste Termo foram extraídos das Resoluções: nº 14/2023, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA em 07/02/2023 e nº 06/2024, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA em 16/01/2024;

3.3 Os preços estipulados neste Termo de Referência são fixos e irrevogáveis pelo período de duração do Contrato, salvo se a entidade competente decidir, de forma expressa, por revisar os números estabelecidos nas Resoluções nº 09/2022, nº14/2023 e nº 06/2024 do CMS;

3.4 O valor estimado do processo, de acordo com a média de custos levantada pela Secretaria de Saúde de Itagimirim, tomando como base contratos anteriores são de: R\$ 924.641,05 (NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

4.2 Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.3 Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

4.5 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos locais definidos pelo presente contrato, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet, obedecendo o tempo para processamento de material biológico.

4.6. A empresa contratada deverá fornecer os resultados impressos em papel timbrado da empresa e disponibilizar os mesmos, via Internet, através de software de gestão que permita acesso aos resultados a qualquer momento que se fizer necessário.

4.7 Realizar a conferência da regularidade das guias dos exames a serem executados, pois deverão ser solicitados em guia própria SADT da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado como funcionário, e com a autorização de realização, e os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.





4.9 Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis.

4.10 A CONTRATADA cumprir as seguintes resoluções e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA, sendo elas:

- a) Resolução RDC/ANVISA Nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b) Resolução RDC/ANVISA Nº 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- c) Resolução RDC/ANVISA Nº 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.12 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.

4.13. Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

4.14. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

5.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

5.3 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.5 Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;

5.6 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.





6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2110/2111/2112/2113/2114/2121/2109
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte: 15001002/16000000

7. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do Processo de Credenciamento ora solicitado, pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e com habilitação profissional necessária, desde que atendidos os requisitos exigidos deste instrumento de chamamento, que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação e prestação de declarações;

7.2 A inscrição dos interessados implicará a aceitação tácita das normas e condições estabelecidas pelo poder público no instrumento convocatório, das quais não poderá alegar desconhecimento;

7.3 Para ser considerado APTO, o interessado deverá entregar, junto ao formulário de inscrição, todos os documentos exigidos à título de Habilitação Profissional e de qualificação técnica, econômica e jurídica, a ser exigida no processo de Chamamento Público.

7.4 O sistema de Credenciamento deverá permanecer aberto até o dia 31/12/2025.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 O credenciado deverá se apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itagimirim/BA, no período estipulado da publicação do aviso de credenciamento, das 08:00h às 17:00h, munido do formulário de inscrição devidamente preenchido e dos documentos de Habilitação;





9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dar-se-á por crédito na conta corrente do CONTRATADO, sendo que este será efetuado mediante apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da mesma;

9.2 Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, devidamente atestado por servidor designado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados;

9.3 O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da Prefeitura Municipal de Itagimirim, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado, através de Portaria específica da Secretaria de Saúde, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Art. nº 25, §1º da Lei 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções enumeradas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e contraditório. São as penalidades:

11.1 advertência;

11.2 multa;

11.3 impedimento de licitar e contratar;

11.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





12.1 Os profissionais credenciados são autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito, imediato ou futuro, de contratação. Tão somente o habilita a prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

12.2 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município e protocoladas no Setor de Licitações, situada no Prédio sede da Prefeitura, localizado na Rua São João nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP: 45.850-000. Informações através do telefone (73) 3289-2140, no site www.itagimirim.ba.gov.br ou licitacoes@itagimirim.ba.gov.br;

12.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Itagimirim.





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO nº. 0XX/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 0XX/2025 - CONTRATO Nº 0xx/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM e o(a) profissional XXXXX XXXXXX XXXXXX, para prestar serviços médicos em consonância ao Edital do processo de Credenciamento 0xx/2025, Processo Administrativo 0xx/2025, nos termos da Lei 14.133/21.

O Município de Itagimirim, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, inscrito nº. CNPJ sob o nº 13.634.969/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Junior Silva De Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº 13.881.756-14, inscrito no CPF sob o nº 031.311.755-16, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) empresa XXXXX XXXXXX XXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF nº xxx.xxx.xxx-xx/xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situado na Rua XXXXXXXX, nº Xxx, XXXXX, XXXXXX/XX, CEP: xx.xxx-xxx, doravante CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0xx/2025, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a



prestação de serviços de procedimentos clínicos em geral e laboratórios de exames complementares no município de Itagimirim-BA, nos termos Credenciamento xxx/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 90 da lei nº 14.133, de 2021;

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar;

2.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES

3.1. O presente contrato tem valor global de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), apurado através do valor referencial e a necessidade do serviço público ora contratada conforme resoluções: 09/2022, 14/2023, 06/2024 e tabela SUS.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As DESPESAS oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações e fontes de financiamento:

Unidade Gestora:	0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2110/2111/2112/2113/2114/2121/2109
Elemento de Despesa:	33903900
Fonte:	15001002/16000000

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



4.1. O valor do presente Instrumento é impassível de reajustes, exceto na hipótese de alteração das Resoluções: 09/2022, 14/2023 e 06/2024 pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes;

a) O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

b) Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;

5.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável;



5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

5.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

5.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O servidor público designado para a fiscalização do presente Termo é o servidor (a) vinculado à Secretaria de Saúde deste município.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do Art. 104, III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. A fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 7.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.4 Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;
- 7.5 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;
- 8.2. Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.3. Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- 8.4. Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- 8.5. Transferir todos os registros médicos, originários do contrato, ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;
- 8.6. Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo;
- 8.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar a PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social em caso de Pessoa Jurídica;
- 8.8. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;



8.9. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

8.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.11. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento das suas competências; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, judicialmente;

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar,



no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DISTRATO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos Art. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por:

I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

12.1.1. O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

12.1.2. As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do contrato, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Eunápolis/BA, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo;

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo, que também o subscrevem, para que se produza os devidos efeitos jurídicos.

Itagimirim/BA, xx de xxxxx de 2025

MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA

CNPJ: 13.634.969/0001-66

CONTRATANTE

XXXXX XXXXX XX

CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO III

PROCESSO nº. XXX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXX, com sede na XXXXX, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 Que inexistem fatos impeditivos e de idoneidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3 Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4 Declaro que não exerço cargo Público.
- 5 Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6 Declaro sob pena de desclassificação, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal 019/2022.

Itagimirim-BA, XX de XXXX de 2025.

XXXX
CNPJ nº: XXXX
CONTRATADA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITAGIMIRIM - BA

RESOLUÇÃO Nº 09/2022

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E
APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE
EXAMES E PROCEDIMENTOS
CONVÊNIADOS VIA TABELAS E SUS E NÃO
CONVÊNIADOS DE ITAGIMIRIM – BA

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Itagimirim do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

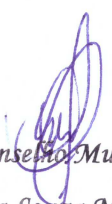
CONSIDERANDO ata nº 05/2021, aprovada em 27 de Outubro de 2021 o AD referendado que é aprovação imediata para resoluções, afim de serem apreciados em plenária seguinte pelo conselho órgão deliberador.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Credenciamento de Exames e Procedimentos em anexos, convênios via tabelas e SUS e não convênios tabela SUS de itagimirim – ba.

Art. 2º - Esta Resolução, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itagimirim - BA, 25 de maio de 2022


Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Luma Souza Nunes

Procedimentos Profissionais para ser Credenciados			
Nº	CODIGO	UROLOGIA	VALOR
1	02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA	R\$ 900,00
2	02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA	R\$ 300,00
3	02.11.09.007-7	UROFLUXOMETRIA	R\$ 150,00
4	04.01.00.000-0	GRUPO DE PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 150,00
5	04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R\$ 500,00
6	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$ 500,00
7	04.09.04.023-1	VARICOCELE	R\$ 1.000,00
8	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 750,00
9	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.000,00
10	04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$ 1.500,00
11	04.09.02.0176	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 750,00
12	04.09.03.0023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R\$ 2.000,00
13	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$ 2.000,00
14	02.06.01.007-9 / 02.06.01.006-0	ESTUDO URODINAMICO	R\$ 80,00

ANGIOLOGIA			
1	02.05.02.018-6	DOPPLER DE MEMBROS	R\$ 130,00
2	03.09.07.001-5	TRAT ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES	R\$ 600,00

EXAMES DE IMAGEM			
16	02.11.02.005-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 80,00
17	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 80,00
18	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 80,00
19	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 80,00
20	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 80,00
21	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 80,00
22	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 80,00
23	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 80,00
24	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 80,00
25	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA	R\$ 80,00
26	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 80,00

GINECOLOGIA			
30	03.01.01.007-2	COLPOSCOPIA	R\$ 200,00
31	02.11.04.0029	BIÓPSIA DE COLO	R\$ 200,00
32	02.01.01.0666	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 200,00
33	02.01.01.051-8	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 200,00
34	02.01.01.050-0	CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	R\$ 1.000,00
35	03.09.03.004-8	CAF	R\$ 300,00
36	04.09.06.0089	NINFOPLASTIA	R\$ 3.500,00
37	04.04.02.020-8	PERINEOPLASTIA	R\$ 3.500,00
38	04.09.07.005-0	HISTERECTOMIA VAGINAL	R\$ 3.500,00
39	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 3.500,00
40	04.09.06.013-5	OOFORECTOMIA	R\$ 2.500,00
41	04.09.06.021-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 3.000,00
42	04.09.06.018-6	PARTO CESARIANO	R\$ 3.000,00
43	04.11.01.003-4	GRAVIDEZ ECTÓPICA	R\$ 2.500,00
44	04.11.02.004-8	CURETAGEM SEMIÓTICA	R\$ 2.500,00
45	04.09.06.004-6	CURETAGEM PÓS-ABORTO	R\$ 2.500,00
46	04.11.02.001-3	AMIU	R\$ 2.000,00
47	04.09.06.007-0	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 800,00
48	04.09.07.014-9	INSERÇÃO DE DIU COBRE/MIRENA	R\$ 160,00
49	03.01.04.014-1	CURETAGEM	R\$ 1.500,00
50	04.09.06.004-6	MARSUPIALIZAÇÃO DE BARTHOLIN	R\$ 1.500,00

NEUROLOGIA			
1	02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAFIA	R\$ 150,00
2	02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) POR MEMBRO	R\$ 150,00
3	02.11.05.010-5	POLISSONOGRRAFIA	R\$ 550,00

CARDIOLOGIA			
1	02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAMA	R\$ 165,00
2	02.11.02.006-0	TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00

PNEUMOLOGIA			
1	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA	R\$ 150,00

Codigo	Exame	Descrição	Quantidade	Valor Uni	Valor Total
	LACTO	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	10	18,55	R\$ 185,50
	HSAGC	HEPATITE B HBSAG SP	10	18,55	R\$ 185,50
	HISTO	SOROLOGIA PARA HISTOPLASMOSE	10	10	R\$ 100,00
	LUPIA	ANTICOAGULANTE LÚPICO	10	18,2	R\$ 182,00
	METAU	METANEFRINAS URINARIA	10	13,5	R\$ 135,00
	MUSCU	MÚSCULO LISO, ANTICORPOS ANTI ASMA	10	17,16	R\$ 171,60
	MITOC	MITOCÔNDRIA, ANTICORPOS ANTI AMA	10	17,16	R\$ 171,60
	MIF	PARASITOLÓGICO DE FEZES-MIF	10	4,85	R\$ 48,50
	MIC24	MICROALBUMINURIA	10	8,12	R\$ 81,20
	GLIM	GLIADINA IgM, ANTICORPOS ANTI	10	42	R\$ 420,00
	ECG	ELETROCARDIOGRAMA	10	35	R\$ 350,00
	DNADP	DNA NATIVO, AUTO-ANTICORPOS ANTI	10	10	R\$ 100,00
	DIMER	DIMERO	10	32	R\$ 320,00
	CPKMB	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	10	4,12	R\$ 41,20
	ELETH	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	10	5	R\$ 50,00
	ESQUI	ESQUISTOSSOMOSE	10	18,55	R\$ 185,50
	FTAM	TREPONEMA IgM (IMUNOFLOURESCÊNCIA)	10	13,2	R\$ 132,00
	FIBRI	FIBRINOGENIO	10	6,2	R\$ 62,00
	ESTRL	ESTRIOL LIVRE	10	11,55	R\$ 115,50
	NEOFO	CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS	10	43	R\$ 430,00
	OXALA	ÁCIDO OXÁLICO - OXALATO	10	3,68	R\$ 36,80
	TROPO	TROPONINA T	10	9	R\$ 90,00
	T3L	T3 LIVRE	10	13,9	R\$ 139,00
	SSB	SSB/LA, AUTO ANTICORPOS ANTI	10	28,3	R\$ 283,00
	VITA	VITAMINA A	10	18,56	R\$ 185,60
	VITB6	VITAMINA B6	10	26,12	R\$ 261,20
	ZN	ZINCO SP	10	15,65	R\$ 156,50
	VITE	VITAMINA E	10	22,85	R\$ 228,50
	VITC	VITAMINA C SP	10	18,56	R\$ 185,60
	SSA	SSA/RO, AUTO ANTICORPOS ANTI	10	28,3	R\$ 283,00
	SHBG	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS - SHB SP	10	18,75	R\$ 187,50
	PROTU	PROTEINURIA DE 24 HORAS	10	8,12	R\$ 81,20
	PPF3	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3 AMOSTRA	11	2,65	R\$ 29,15
	PECAA	PEÇA CIRURGICA ADICIONAL	10	90	R\$ 900,00
	PEÇA	PEÇA CIRURGICA	10	120	R\$ 1.200,00
	PT	PROTEÍNAS TOTAIS	10	1,48	R\$ 14,80
	REVL	REVISAO DE LAMINA	10	120	R\$ 1.200,00
	SAOC	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	49	1,65	R\$ 80,85
	RNP	RNP, AUTO ANTICORPOS ANTI	10	22,52	R\$ 225,20
	COLTF	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	672	12,38	R\$ 8.319,36
	HOMO	HOMOCISTEÍNA SP	10	18,2	R\$ 182,00
	CARD	CARDIOLIPINA IgM, AUTO ANTICORPOS	10	10	R\$ 100,00
	CGG	CURVA DE TOLERÂNCIA À GLICOSE	10	6	R\$ 60,00
	CG4	CURVA DE TOLERÂNCIA À GLICOSE	10	12,2	R\$ 122,00
	CITO	CITOLOGIA ONCOTICA DE LIQUIDOS	10	38	R\$ 380,00
	ATRAA	TTG, ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUA	10	42	R\$ 420,00
	CHIKU	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	10	18,55	R\$ 185,50
	CARDI	CARDIOLIPINA IgG, AUTO ANTICORPOS	10	10	R\$ 100,00
	BAAR2	ACID. RES. 2ª AMOSTRA	10	5,63	R\$ 56,30
	CA199	CA 19-9	10	13,99	R\$ 139,90
	BAAR1	ACID. RES. 1ª AMOSTRA	10	5,63	R\$ 56,30
	BIOP	BIÓPSIA SIMPLES	10	120	R\$ 1.200,00
	COBR	COBRE	10	8,59	R\$ 85,90
	BAAR3	ACID. RES. 3ª AMOSTRA	10	5,63	R\$ 56,30
	ALB	ALBUMINA	10	2,01	R\$ 20,10
	COAGU	COAGULOGRAMA	108	13,96	R\$ 1.507,68
	CCP	CCP, ANTICORPOS ANTI	10	18,55	R\$ 185,50
	CA153	CA 15-3	10	13,9	R\$ 139,00
202010120	AUR	ÁCIDO ÚRICO	49	1,85	R\$ 90,65
202010180	AMILA	AMILASE	35	2,75	R\$ 96,25
202010201	BILI	BILIRRUBINAS	69	2,01	R\$ 138,69
202010218	CA	CÁLCIO	37	3,51	R\$ 129,87
202010228	CAION	CÁLCIO IÔNICO	10	3,51	R\$ 35,10
202010260	CLOR	CLORETOS	10	1,85	R\$ 18,50
202010279	HDL	COLESTEROL HDL	10	3,51	R\$ 35,10
202010287	LDL	COLESTEROL LDL	10	3,51	R\$ 35,10
202010295	COL	COLESTEROL TOTAL	80	1,85	R\$ 148,00
202010325	CPK	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	12	3,68	R\$ 44,16
202010333	CKMB	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB - MASSA	10	4,12	R\$ 41,20
202010368	DHL	DEHIDROGENASE LÁCTICA - DHL	18	3,68	R\$ 66,24
202010384	FERRI	FERRITINA SÉRICA SP	146	15,59	R\$ 2.276,14
202010392	FE	FERRO SÉRICO	50	3,51	R\$ 175,50
202010406	ACIFO	ÁCIDO FÓLICO	10	13,2	R\$ 132,00
202010422	FAL	FOSFATASE ALCALINA	82	2,01	R\$ 164,82
202010430	FOS	FÓSFORO	10	1,85	R\$ 18,50
202010465	GGT	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	120	3,51	R\$ 421,20
202010481	GLI	GLICEMIA	1055	3,68	R\$ 3.882,40
202010503	A1C	HEMOGLOBINA GLICADA A1C	152	7,86	R\$ 1.194,72

Codigo	Exame	Descrição	Quantidade	Valor Uni	Valor Total
202010503	HBGLI	HEMOGLOBINA GLICADA	16	7,86	R\$ 125,76
202010554	LIPA	LIPASE SP	11	2,06	R\$ 22,66
202010562	MAG	MAGNÉSIO	10	2,01	R\$ 20,10
202010570	MUCO	MUCOPROTEÍNAS	10	2,01	R\$ 20,10
202010600	POT	POTÁSSIO	182	1,85	R\$ 336,70
202010627	PTF	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS	17	1,85	R\$ 31,45
202010635	SOD	SÓDIO	178	1,85	R\$ 329,30
202010643	TGO	TRANSAMINASE OXALACÉTICA - AST/TGO	295	2,01	R\$ 592,95
202010651	TGP	TRANSAMINASE PIRÚVICA - ALT/TGP	291	2,01	R\$ 584,91
202010678	TRI	TRIGLICÉRIDES	683	3,51	R\$ 2.397,33
202010708	B12	VITAMINA B12 SP	305	15,24	R\$ 4.648,20
202010767	VITAD	25-HIDROXIVITAMINA D SP	109	15,27	R\$ 1.664,43
202020029	PLA	CONTAGEM DE PLAQUETAS	16	2,73	R\$ 43,68
202020037	RETIC	RETICULÓCITOS	10	2,73	R\$ 27,30
202020076	TC	TEMPO DE COAGULAÇÃO	10	2,73	R\$ 27,30
202020096	TS	TEMPO DE SANGRAMENTO	10	2,73	R\$ 27,30
202020126	TP	TEMPO DE PROMTOBINA	10	2,85	R\$ 28,50
202020134	TTPA	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO-TTPA	10	5,79	R\$ 57,90
202020142	TAP	TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA - TAP	10	5,79	R\$ 57,90
202020150	VHS	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO - VHS	59	2,73	R\$ 161,07
202020380	HEMO	HEMOGRAMA	1249	4,11	R\$ 5.133,39
202020541	COMBD	COOMBS DIRETO	10	2,73	R\$ 27,30
202030083	PCR	PROTEÍNA C REATIVA	132	9,25	R\$ 1.221,00
202030105	PSATL	PSA LIVRE / TOTAL SP	185	16,42	R\$ 3.037,70
202030105	PSA	PSA ULTRA SENSÍVEL	186	16,42	R\$ 3.054,12
202030121	C3	COMPLEMENTO SÉRICO C3	10	17,16	R\$ 171,60
202030130	C4	COMPLEMENTO SÉRICO C4	10	17,16	R\$ 171,60
202030156	IGG	IMUNOGLOBULINAS IgG	10	17,16	R\$ 171,60
202030180	IGM	IMUNOGLOBULINAS IgM	10	17,16	R\$ 171,60
202030300	HIV	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTÍGENO E ANTICORPOS	64	10	R\$ 640,00
202030318	HTLV	HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI - PESQUISA	20	18,55	R\$ 371,00
202030342	SM	SM, AUTO ANTICORPOS ANTI	10	22,52	R\$ 225,20
202030474	ASO	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	22	2,83	R\$ 62,26
202030520	INSUL	INSULINA SP	10	17,16	R\$ 171,60
202030555	TPO	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO SP	10	17,16	R\$ 171,60
202030598	FAN	FATOR ANTI-NUCLEAR (HEP2)	27	17,14	R\$ 462,78
202030628	TIRE	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	64	15,35	R\$ 982,40
202030636	HBS	HBS, ANTI	27	18,55	R\$ 500,85
202030679	HCV	HCV, ANTI	60	18,55	R\$ 1.113,00
202030741	CMVG	CITOMEGALOVIRUS IgG, ANTICORPOS	10	11	R\$ 110,00
202030768	TOXOM	TOXOPLASMOSE IgM, ANTICORPOS	56	18,55	R\$ 1.038,80
202030768	TOXOG	TOXOPLASMOSE IgG, ANTICORPOS	39	18,55	R\$ 723,45
202030784	HBCG	HBC IgG, ANTI	10	18,55	R\$ 185,50
202030806	HVAG	HAV IgG, ANTI	10	18,55	R\$ 185,50
202030806	HVA G	HEPATITE A IGG SP	10	18,55	R\$ 185,50
202030814	RUBG	RUBÉOLA IgG, ANTICORPOS ANTI	22	17,16	R\$ 377,52
202030849	HERSG	HERPESVÍRUS SIMPLIS I E II IgG	10	17,16	R\$ 171,60
202030857	CMVM	CITOMEGALOVIRUS IgM, ANTICORPOS	11	11,61	R\$ 127,71
202030911	HVA M	HEPATITE A IGM SP	11	18,55	R\$ 204,05
202030911	HVAM	HAV IgM, ANTI	10	18,55	R\$ 185,50
202030920	RUBM	RUBÉOLA IgM, ANTICORPOS ANTI	30	17,16	R\$ 514,80
202030954	HERSM	HERPESVÍRUS SIMPLIS I E II IgM	10	17,16	R\$ 171,60
202030962	CEA	CEA	10	13,35	R\$ 133,50
202030970	HBSAG	HBSAG	65	18,55	R\$ 1.205,75
202031012	LATEX	FATOR REUMATÓIDE	22	4,1	R\$ 90,20
202031039	IGE	IGE TOTAL	10	9,25	R\$ 92,50
202031217	CA125	CA125 SP	10	13,95	R\$ 139,50
202040127	PPF1	PARASITOLÓGICO DE FEZES 1 AMOSTRA	10	2,65	R\$ 26,50
202040127	PPF2	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2 AMOSTRA	14	2,65	R\$ 37,10
202040127	PAR	PARASITOLÓGICO DE FEZES	718	2,65	R\$ 1.902,70
202050017	EAS	URINA I	1019	4,7	R\$ 4.789,30
202050025	CRE	CREATININA	579	3,51	R\$ 2.032,29
202050092	MICRO	MICROALBUMINÚRIA SP	153	8,12	R\$ 1.242,36
202060039	T3R	T3 REVERSO SP	10	14,69	R\$ 146,90
202060098	ALDOS	ALDOSTERONA	10	475	R\$ 4.750,00
202060136	CORT	CORTISOL BASAL	10	9,86	R\$ 98,60
202060160	ESTRA	ESTRADIOL, 17 BETA SP	15	10,15	R\$ 152,25
202060179	ESTRI	ESTRIOL TOTAL	10	11,55	R\$ 115,50
202060187	ESTRO	ESTRONA SP	10	11,12	R\$ 111,20
202060217	BETA	BETA HCG	24	7,85	R\$ 188,40
202060233	FSH	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE SP	43	7,98	R\$ 343,14
202060241	LH	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH SP	27	8,97	R\$ 242,19
202060250	TSH	TSH ULTRA SENSÍVEL SP	283	8,96	R\$ 2.535,68
202060276	PTH	PARATORMÔNIO PTH INTACTO (MOLÉCULA INTEIRA)	10	43,13	R\$ 431,30
202060292	PROGC	PROGESTERONA SP	10	10,22	R\$ 102,20
202060306	PROLA	PROLACTINA SP	21	10,15	R\$ 213,15
202060330	SDHEA	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA SP	10	13,11	R\$ 131,10
202060349	TESTC	TESTOSTERONA TOTAL SP	28	10,43	R\$ 292,04



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITAGIMIRIM - BA

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA RELAÇÃO DAS CLÍNICAS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADAS A SEREM CREDENCIADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Itagimirim do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ata nº 05/2021, aprovada em 27 de Outubro de 2021 o **AD referendum** que é uma aprovação imediata para resoluções, a fim de serem apreciado depois pelo conselho órgão deliberador;

Considerando a Resolução 04/2022, aprovada em 15 de Fevereiro 2022 para consultas de média e alta complexidade, passíveis de majoração conforme disponibilidade de atendimento e oferta;

Considerando a dificuldade de atender algumas demandas especializadas no território municipal e levando em consideração contemplar melhor o atendimento a população;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estimulados a Relação das Clínicas conveniadas com consultas e procedimentos especializados a serem credenciados na Secretaria Municipal de Saúde pertinente a Média e Alta Complexidade com base na planilha em anexos, conforme a disponibilidade de atendimento.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luma Souza Nunes

Itagimirim-Ba, 07 de Fevereiro de 2023

Procedimentos Profissionais para ser Credenciados

Nº	CODIGO	UROLOGIA	VALOR
1	02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA	R\$ 900,00
2	02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA	R\$ 300,00
3	02.11.09.007-7	UROFLUXOMETRIA	R\$ 150,00
4	04.01.00.000-0	GRUPO DE PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 150,00
5	04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R\$ 500,00
6	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$ 500,00
7	04.09.04.023-1	VARICOCELE	R\$ 1.000,00
8	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 750,00
9	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.000,00
10	04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$ 1.500,00
11	04.09.02.0176	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 750,00
12	04.09.03.0023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R\$ 2.000,00
13	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$ 2.000,00
14	02.06.01.007-9 / 02.06.01.006-0	ESTUDO URODINAMICO	R\$ 80,00

ANGIOLOGIA

15	02.05.02.018-6	DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 130,00
16	03.09.07.001-5	TRAT ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES	R\$ 600,00

ULTRASSONOGRAFIA

17	02.11.02.005-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 80,00
18	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 80,00
19	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 80,00
20	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 80,00
21	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 80,00
22	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 80,00
23	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 80,00
24	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 80,00
25	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 80,00
26	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	R\$ 80,00
27	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 80,00
28	02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 80,00
29	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 80,00
30	02.05.02.050-0	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	R\$ 80,00
31	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 210,00
32	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 30,00
33	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 80,00

GINECOLOGIA

34	03.01.01.007-2	COLPOSCOPIA	R\$ 200,00
35	02.11.04.0029	BIÓPSIA DE COLO	R\$ 200,00
36	02.01.01.0666	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 200,00
37	02.01.01.051-8	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 200,00
38	02.01.01.050-0	CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	R\$ 1.000,00
39	03.09.03.004-8	CAF	R\$ 300,00
40	04.09.06.0089	NINFOPLASTIA	R\$ 3.500,00
41	04.04.02.020-8	PERINEOPLASTIA	R\$ 3.500,00
42	04.09.07.005-0	HISTERECTOMIA VAGINAL	R\$ 3.500,00

Procedimentos Profissionais para ser Credenciados

43	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 3.500,00
44	04.09.06.013-5	OOFORECTOMIA	R\$ 2.500,00
45	04.09.06.021-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 3.000,00
46	04.09.06.018-6	PARTO CESARIANO	R\$ 3.000,00
47	04.11.01.003-4	GRAVIDEZ ECTÓPICA	R\$ 2.500,00
48	04.11.02.004-8	CURETAGEM SEMIÓTICA	R\$ 2.500,00
49	04.09.06.004-6	CURETAGEM PÓS-ABORTO	R\$ 2.500,00
50	04.11.02.001-3	AMIU	R\$ 2.000,00
51	04.09.06.007-0	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 800,00
52	04.09.07.014-9	INSERÇÃO DE DIU COBRE/MIRENA	R\$ 160,00
53	03.01.04.014-1	CURETAGEM	R\$ 1.500,00
54	02.05.02.009-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 150,00
55	04.09.06.004-6	MARSUPIALIZAÇÃO DE BARTHOLIN	R\$ 1.500,00

NEUROLOGIA

56	02.11.05.005-9	ELETRONEUROLOGIA	R\$ 150,00
57	02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) POR MEMBRO	R\$ 150,00
58	02.11.05.010-5	POLISSONOGRAMA	R\$ 550,00

CARDIOLOGIA

59	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 30,00
60	02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 120,00
61	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 120,00



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITAGIMIRIM - BA

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS A SEREM CREDENCIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA., por seu Presidente, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 02/2021 publicada em setembro de 2021, e como base no AD de Referendum para aprovação das Relações abaixo descrita das Consultas a serem credenciadas na saúde com seus devidos valores com intuito de melhor atender a população de Itagimirim.

Considerando e com base RESOLUÇÃO Nº 05/2022 a apreciação e aprovação da Relação dos Procedimentos Credenciados na saúde com intuito de melhor atender a população de Itagimirim.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam estimulados a Relação dos DOS LAUDOS DE RAIOS X a serem credenciados na Secretaria Municipal de Saúde pertinente a Média e Alta Complexidade com base na planilha em anexos, conforme a disponibilidade de atendimento.

TABELA DE VALORES DOS LAUDOS DE RAIOS X

<i>Laudos</i>	<i>Valor</i>
<i>Raios-x convencional</i>	R\$ 16,00
<i>Coluna Total</i>	R\$ 34,00
<i>Panorâmica Membros Inferiores</i>	R\$ 34,00
<i>Panorâmica Membros Superiores</i>	R\$ 42,00
<i>Panorâmica Membros Superiores Bilateral</i>	R\$ 58,00

Art.2º- Esta Resolução, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itagimirim-Ba, 16 de Janeiro de 2024

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luma Souza Nunes